CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 2824/1992

Ementa

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVLE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL AO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, DE CAMPINAS, AMERICANA, INDAIATUBA, MONTE MÓR, NOVA ODESSA, SUMARÉ E VALINHOS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
19/05/1992		

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
16/12/2021	Lei Ordinária nº 7728/2021	Revogada pela

Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.824 DE 19 DE MAIO DE 1992

"Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel do Patrimônio Público Municipal ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Campinas, Americana, Indaiatuba, Monte Mór, Nova Odessa, Sumaré e Valinhos.

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, conceder ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Campinas, Americana, Indaiatuba, Monte Mór, Nova Odessa, Sumaré e Valinhos, o direito real de uso de terreno do Patrimônio Público, localizado no bairro Parque das Nações, em Indaiatuba, que mede 3,24m de frente para a Rua Jacob Lyra, segue em curva na confluência com a Rua Olímpio Pinto da Cunha por 15,64m, segue pelo alinhamento da Rua Olímpio Pinto da Cunha por 93,19m; segue em curva na confluência com a Rua Ataydes Costa por 10,04m; deflete a esquerda confrontando com quem de direito por 109,81m; encerrando a área de 1.016,79m².

Art. 2º - A concessão de direito real de uso do imóvel descrito no artigo anterior vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 3º - A concessionária ficará obrigada, no uso do imóvel a que se refere o art. 1º, a:

I - destiná-lo, exclusivamente, a fins esportivos, recreativos, culturais, assistenciais ou educacionais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

II - dar início à construção de um prédio destinado ao funcionamento de sua sede social com uma área construída de, no mínimo, 200 m² (duzentos metros quadrados), no prazo de um ano, e concluí-lo no prazo de 03 (três) anos, a contar da data da assinatura do contrato de concessão.

Art. 4º - A concessão de uso de que trata esta lei, ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse o imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

I - não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no art. 3º desta lei;

II - dissolução da concessionária;

III - uso do imóvel para fins lucrativos ou, mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicções políticas.

Art. 5º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão de uso de que trata esta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 19 de maio de 1992.

DR. CLAIN FERRARI
Prefeito Municipal

COD: 05.004